

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2019

Contratação de prestação de serviços de telefonista e mensageiro, conforme CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, com a disponibilização de mão de obra especializada e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, nas dependências da AgeRio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

Esclarecimento nº 01

1 Pedido de Esclarecimento encaminhado em 07/08/2019 às 11:59h:

“(...) Vimos por meio desta solicitar esclarecimentos para o Pregão Eletrônico n.º 008/2019, para a prestação de serviços de telefonistas e mensageiro, conforme CBO – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, com a disponibilização de mão de obra especializada e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, nas dependências da AgeRio, conforme abaixo:

1 - Será obrigatório cotar relógio de ponto eletrônico para controle da frequência dos funcionários ou a empresa vencedora poderá controlar a frequência de seus funcionários com folha de ponto manual?

2 - A empresa vencedora, para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria, quais sejam, Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.298/00, bem como artigos 429 da CLT e 10 do Decreto nº 5.598/2005 - poderá contratar pessoa portadora de necessidade especial e jovem aprendiz para fins de execução dos serviços descritos no Termo de Referência?

3 - Algum funcionário fará jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Se por ventura, não houver nenhum dos adicionais nesse momento e no decorrer das atividades do contrato, for realizado perícia e sendo atestado o grau de insalubridade. Haverá direito a revisão dos preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93?

4 – O item 6.3.1 do Termo de Referência, Especificação dos serviços, elenca atribuições do Supervisor, porém no posto de trabalho não tem a função de Supervisor. A contratada deverá incluir um supervisor nas dependências da AgeRio? Em caso afirmativo, os custos relacionados a esse supervisor, quanto a salário e benefícios serão de responsabilidade da Contratada. Devendo esses custos serem lançados em despesas administrativas. Está correto nosso entendimento?

5 – Qual Convenção coletiva de trabalho foi utilizada pela Administração para se chegar ao valor estimado? Qual o valor estimado para essa contratação de prestação de serviços de telefonista e mensageiro?

6 - O item 11 do Termo de Referência informa que a Contratada deverá ter um preposto. Esse preposto deverá ficar nos locais de prestação de serviços em tempo integral? Em caso afirmativo, os custos relacionados a esse preposto, quanto a salário e os benefícios serão de responsabilidade da Contratada. Devendo esses custos serem lançados em despesas administrativas. Está correto nosso entendimento?

7 - O edital faz previsão no item 12 a solicitação dos documentos de habilitação, destacam-se a Planilha de Custos readequadas aos preços ofertados na fase competitiva, no curso da sessão pública. A dúvida é: à licitante deverá enviar por e-mail também ou somente de forma física no prazo estabelecido em Edital? Em caso afirmativo, qual prazo será dado para envio do mesmo por e-mail?

8 - Qual empresa presta os serviços atualmente? (...)"

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro, apresenta, a seguir, as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado. Considerando que são várias as questões formuladas, utilizaremos a numeração de itens proposta pela interessada, conforme segue:

1) Relativamente à pergunta nº 1, cumpre informar que o controle de ponto poderá ser feito de maneira eletrônica ou manual.

2) Relativamente à pergunta nº 2, considerando que o número de postos definidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) perfaz o total de 02 (dois), ressaltamos que a AgeRio não está obrigada a alocar tais contratações sugeridas pelos Senhores. Portanto, o vosso entendimento está equivocado. Cumpre também relatar que a AgeRio já possui contrato que abrange jovens aprendizes, cumprindo as normas que lhe são aplicáveis.

2.1) Vale comentar que a Lei Estadual nº 7.258/2016, norma que revogou o Decreto Estadual nº 33.925/2003, estabeleceu regime de cotas para pessoas com deficiência para as empresas que firmarem contrato com o Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1) O Art. 1º da referida Lei impôs a obrigatoriedade do “preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho com pessoas

portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no Art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.”.

2.1.2) O Parágrafo Primeiro do Art. 1º dessa Lei Estadual instituiu que “a cota para pessoas com deficiência nos contratos firmados deverá seguir o contido no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”, enquanto que o Parágrafo Segundo, da mesma norma jurídica, exigiu que “nos instrumentos de contrato deverá constar cláusula, especificando a quantidade de pessoas com deficiência que serão contratadas ou alocadas em atendimento ao disposto no caput.”.

2.1.3) Já o art. 93 da supracitada Lei Federal definiu que a empresa que possui a partir de 100 (cem) empregados estará obrigada a respeitar os percentuais de 2% a 5% para o preenchimento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

2.1.4) A minuta padrão de contratos de prestação de serviços elaborado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ, instituição responsável por supervisionar o Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, enfrentou a temática, definindo seu posicionamento, tendo sido por ela inseridos os seguintes trechos em seu documento:

CLÁUSULA QUARTA

“o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);”

“p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.”

CLÁUSULA SÉTIMA

“PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).”

CLÁUSULA NONA

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).”

2.1.5) Assim, entende-se que, para o objeto da presente licitação, não é aplicável a exigência de cota para pessoas com deficiência no contrato a ser firmado, justamente em função do reduzido quantitativo de mão de obra requisitada no Termo de Referência, inferior a 100 (cem) profissionais, fato que isenta a AgeRio ou o licitante do cumprimento de tal condição no referido contrato a ser celebrado. Dessa forma, não são aplicáveis (e por isso não estão consignados na minuta contratual) a alínea “p” da Cláusula Quarta, o Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima e o Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Nona da minuta padrão da PGE/RJ, fato que motivou a AgeRio a retirar tais itens do edital e da minuta contratual.

2.1.5.1) Vale dizer, ainda, que nem se forem realizados supostos futuros acréscimos ao contrato, dentro do limite legal máximo permitido (até 25%), o quantitativo total de mão de obra residente alcançaria o limite mínimo exigido pelo art. 93 da supracitada Lei Federal. Na realidade estaria ainda aquém do limite legal imposto pela norma federal.

2.1.5.2) Por outro lado, pondera-se que todas as licitantes deverão observar, internamente em seus quadros, se o quantitativo total de seus funcionários, estando eles alocados ou não a algum contrato, encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 93 da Lei Federal já citada (Lei nº 8.213/91). Assim também entende a PGE/RJ ao inserir em sua minuta padrão a obrigatoriedade de cumprimento da alínea “o” da Cláusula Quarta.

2.1.5.3) Considerando o posicionamento oficial da PGE/RJ definido em sua minuta padrão de contrato de prestação de serviços, a AgeRio acompanhou o entendimento da Procuradoria, de modo que somente foi inserido no Anexo XI do Edital o único trecho que é efetivamente aplicável à presente licitação (alínea “o” da Cláusula Quarta da minuta padrão da PGE/RJ). Tal item foi inserido, em nossa minuta de contrato, na alínea “m” da Cláusula Quarta do Anexo XI do Edital.

3) Relativamente à pergunta nº 3, destaca-se que as atividades exercidas e o ambiente de trabalho, objeto do pregão eletrônico AgeRio nº 008/2019, não são compatíveis com adicional de periculosidade e/ou insalubridade, de modo que os empregados não farão jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade. Os valores referentes a tais itens de custo não foram contemplados em nossa planilha de custos estimada. Se comprovada a obrigatoriedade de revisão de tais premissas, poderá, mediante avaliação criteriosa pela AgeRio, ocorrer a revisão contratual. Há que se destacar, contudo, que a referida licitação se regerá pela Lei Federal nº

13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio (e não pela Lei Federal nº 8.666/93).

4) Relativamente à pergunta nº 4, ressalta-se que no item 7 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) não foi requisitado posto de Supervisor. O item 6.3.1 do Termo de Referência prevê a indicação de Supervisor/Preposto que ficará responsável por exercer as atividades a ele atribuídas e definidas no Edital e respectivos anexos, **NÃO** devendo permanecer nos locais de prestação dos serviços em tempo integral, podendo, por conseguinte, comparecer ocasionalmente ao local.

5) Relativamente à primeira parte da pergunta nº 5, nos cabe informar que as Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas para os estudos de precificação do valor estimado foram: i) Mensageiro RJ 000705/2019; e ii) Telefonista RJ 001486/2018. Já em relação à segunda parte da pergunta nº 5, ressalta-se que o orçamento estimado para a presente licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2019, é sigiloso, conforme determinação da autoridade competente, ato esse respaldado pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.

6) Relativamente à pergunta nº 6, de fato o item 11 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) indica que a contratada deverá possuir um Preposto, ou seja, deverá possuir um representante que intermediará os contatos junto à AgeRio, sendo ele responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto da contratação, bem como detentor de todas as condições e requisitos dele exigidos no instrumento convocatório e anexos. Tal preposto **NÃO** deverá permanecer nos locais de prestação dos serviços em tempo integral, podendo comparecer ocasionalmente ao local. Sendo assim, não há que se falar em aumento do custo estimado para a presente licitação. Diante desse fato, fica alterada a alínea “h” da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo VIII) para compor a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

h) designar e manter Supervisor/Preposto, que deverá se reportar diretamente ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços, não devendo permanecer em tempo integral no local de prestação de serviços objeto desse contrato, podendo visitar o local de prestação de serviços ocasionalmente; (...)

6.1) Diante do exposto, considerando que a alteração do edital **NÃO** promove repercussão na formulação das propostas, tendo em vista que houve apenas mínimas alterações que esclarecem as dúvidas levantadas, com o objetivo de permitir com que uma maior quantidade de interessados possa participar do

certame, entendemos que é absolutamente inaplicável nova divulgação do instrumento convocatório, permanecendo inalteradas todas as datas previamente divulgadas.

7) Relativamente à pergunta nº 7, ressaltamos que o item 12 do Edital não prevê o trecho “*Planilha de Custos readequadas aos preços ofertados na fase competitiva, no curso da sessão pública*”, de modo que essa não é a redação observada no curso do instrumento editalício. As planilhas descritas no item 12 do Edital devem ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Considera-se desejável, porém não obrigatório, que o licitante também remeta por mensagem eletrônica (e-mail), também no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, sua planilha de custos a fim de facilitar o processo de análise das bases de cálculo consideradas.

8) Relativamente à pergunta nº 8, informamos que atualmente a AgeRio possui contrato, em vigor, que acoberta prestação de serviços similar ao objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, sendo que a atual prestadora dos serviços é a empresa Grupo Impacto Empreendimentos Eireli. Vale reforçar que o respectivo processo que originou a contratação pretérita não é sigiloso, de modo que esta é uma informação de domínio público, podendo, qualquer interessado, mediante agendamento prévio formalizado à AgeRio, consultar as informações daquele respectivo processo de contratação.